



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-421/026/14

**Embargante:** Valdeci Aparecido Lourenço - Ex-Prefeito do Município de Conchal.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Valdecir Aparecido Lourenço e Marcos Roberto Oliveira (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 20-01-18.

**Acompanha (m):** TC-421/126/14 e Expediente(s): TC-28/010/15, TC-22275/026/15, TC-42522/026/15 e TC-16967/026/16.

**Advogado(s):** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Pastore (OAB/SP nº 117.127) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858)

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE SE CONFERIR CARÁTER INFRINGENTE AOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS e REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de março de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito, rejeitá-los**, a fim de manter o r. parecer, negando provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o r. parecer desfavorável às contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



da Prefeitura Municipal de Conchal, exercício de 2014, pelas razões constantes junto ao r. voto proferido.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

CCCCM-34

**Publicado no DOE de 14.04.18 - pág.23.**